

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

A. P. S.

ESTATUTOS

**APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º **(Denominação e Duração)**

1. A Associação de Patinagem de Setúbal, também designada por “APS”, e uma associação desportiva que tomou esta designação por proposta da reunião de clubes que nomeou a Comissão Instaladora da A.P.S..
2. A APS durará por tempo indeterminado.
3. À APS foi atribuído o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, conforme foi publicado no Diário da República de vinte e três de Fevereiro de dois mil e de acordo com o disposto no Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro datado de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três, o que lhe confere o uso da qualificação “utilidade pública desportiva”, ou, abreviadamente, “UPD” a seguir à sua denominação.

ARTIGO 2º **(Natureza)**

A APS é uma associação de direito privado sem fins lucrativos para a organização e desenvolvimento dos desportos da Patinagem na área da sua jurisdição.

ARTIGO 3º **(Sede)**

A APS tem a sua sede e instalações sociais no Barreiro, na Rua Stara Zagora nº 22-A, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades na área da sua jurisdição.

ARTIGO 4º **(Jurisdição e Estrutura territorial)**

1. A estrutura territorial da APS é de âmbito distrital.
2. A APS exerce a sua jurisdição em todo o Distrito de Setúbal.

ARTIGO 5º **(Objectivos e fins)**

1. A APS realiza os seus fins através dos seus Órgãos estatutários e dos Clubes nela filiados.
2. A APS tem como objectivos e fins principais: a promoção, regulamentação e a organização da prática desportiva e das actividades das disciplinas da Patinagem.
3. A APS dirige e representa a Patinagem, em todas as disciplinas, na área da sua jurisdição e compete-lhe:
 - a) Estabelecer a filiação dos Clubes.
 - b) Estabelecer e manter relações com os Clubes seus filiados, com a FPP, com outras Associações e Organismos desportivos congéneres.
 - c) Organizar e fiscalizar os Campeonatos e provas distritais.
 - d) Organizar a participação das Selecções Distritais em provas ou torneios

ARTIGO 6º
(Normas aplicáveis)

A APS rege-se pelo disposto na Lei, por estes Estatutos, pelo Regulamento Geral Estatutário da APS, pelos Estatutos e Regulamentos da FPP, onde se encontra filiada, demais Regulamentos que vierem a ser aprovados e pelas deliberações aprovadas em Assembleia Geral ou pelos competentes Órgãos Sociais.

ARTIGO 7º
(Estrutura Associativa)

No âmbito da estrutura Associativa, a inscrição dos Clubes é obrigatoriamente feita na APS, cabendo a esta filiá-los e representá-los junto da FPP.

ARTIGO 8º
(Sócios da APS)

São Sócios Colectivos os Clubes e Estabelecimentos de Ensino públicos ou privados cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos pelos quais a APS se rege.

ARTIGO 9º
(Sócios Honorários e de Mérito)

A APS, através da sua Assembleia Geral, pode instituir “Sócios de Mérito” e “Sócios Honorários”, como distinção pelo valor e acção revelados em prol da Patinagem, conferindo o respectivo diploma, embora essa designação especial de “Sócio” não confira a qualidade de Sócio da APS com direito a voto.

ARTIGO 10º
(Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios Colectivos da APS:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações da APS, através dos membros dos seus Corpos Gerentes;
- c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os Comunicados ou publicações editadas pela APS;
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, votando os pontos da Ordem de Trabalhos;
- e) Apresentar propostas e propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos.
- f) Examinar, na sede da APS e nos 15 (quinze) dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as Contas da Gerência;
- g) Assistir, através dos membros dos seus Corpos Gerentes, a todas as provas da Patinagem que tenham lugar na área de jurisdição da APS, nas condições regulamentares;
- h) Dirigir ás autoridades competentes, por intermédio da APS, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos pela Lei;
- i) Propor a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
- j) Requer nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Participar nas provas organizadas pela APS de harmonia com os Regulamentos respectivos;
- l) Organizar torneios ou festivais , dando prévio conhecimento à Direcção da APS;

ARTIGO 11º
(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios Colectivos:

- a) Cumprir o preceituado nos Estatutos e nos Regulamentos bem como as legais deliberações dos Órgãos competentes da APS;
- b) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APS.
- c) Permitir a participação dos Órgãos Sociais da APS nas suas Assembleias Gerais;
- d) Dar Conhecimento prévio à APS da organização de provas, jogos, acções de formação e fomento da Patinagem, que promovam;
- e) Tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APS para que estejam classificados ou convidados e cooperar nas competições por aquela promovidas.
- f) Enviar à APS exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 12º
(Aquisição da qualidade de Associado)

A aquisição da qualidade de Associado da APS será determinada por:

- a) Constituição legal do Clube;
- b) Reconhecimento em Assembleia Geral;
- c) Filiação anual na APS;
- d) Aceitação dos Estatutos e Regulamentos da APS;

ARTIGO 13º
(Perda da qualidade de Associado)

1. Perderão a sua qualidade de Associado todos os Sócios que:
 - a) Não efectuem, nos termos regulamentares, a sua filiação na APS;
 - b) Violem de forma sistemática e reiterada, os direitos e deveres dos Associados, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da APS;
 - c) Suspendam, por qualquer razão, a sua actividade normal por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados.
2. A declaração de perda de qualidade de Associado da APS será deliberada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três/quartos) dos votos dos membros presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 14º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Associação de Patinagem de Setúbal:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) A Mesa da Assembleia Geral
 - c) O Presidente.
 - d) A Direcção.
 - e) O Conselho Fiscal.
 - f) O Conselho Jurisdicional.
 - g) O Conselho Disciplinar
 - h) Conselho Regional de Árbitros de Hóquei em Patins.
 - i) Conselho Distrital de Juizes e Calculadores de Patinagem Artística
 - j) Conselho Distrital de Juizes e Cronometristas de Corridas em Patins

ARTIGO 15º
(Eleição e Mandato)

1. Todos os membros dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas b) a h) do artigo anterior são eleitos em listas separadas para cada Órgão, através de sufrágio directo e secreto.
2. O Órgão Presidente previsto na alínea c) do artigo anterior será o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção, à qual também preside.
3. Consideram-se eleitos os candidatos das listas que obtenham a maioria dos votos expressos.
4. A duração do mandato dos Órgãos Sociais referidos no artigo anterior é de 4 (quatro) anos.
5. No caso de eleições intercalares para qualquer Órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

ARTIGO 16º
(Substituição)

1. A declaração da perda do mandato, a aceitação da demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento da vaga e a substituição são actos da competência do respectivo Órgão Social da APS.
2. A nomeação para o preenchimento da vaga ou substituição terá de ser ratificada em Assembleia Geral.

ARTIGO 17º
(Reuniões e Actas)

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei imponha maiorias qualificadas.
3. O Presidente de cada Órgão tem voto de qualidade em caso de empate.
4. O Presidente de cada Órgão Social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respectiva e assim sucessivamente.
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais colectivos devem ser sempre lavradas actas, em livros próprios ou por meios informáticos, a assinar por todos os membros presentes, ou pela Mesa da Assembleia Geral.
6. Todos os livros de actas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverão ser assinados nos termos de abertura e de encerramento e rubricados na totalidade das suas folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. As actas lavradas por meios informáticos serão reunidas em encadernações por anos civis. Nestas encadernações haverá termos de abertura e encerramento, bem como rubrica em todas as folhas.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º
(AG-Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral com direito a voto, os representantes dos Sócios Colectivos, a que correspondem 100% (cem por cento) dos votos.
2. Têm também assento na Assembleia Geral, sem direito a voto, a Mesa da Assembleia Geral, os Membros dos Órgãos Sociais da APS, os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários.
3. Os Sócios Colectivos e em pleno gozo dos seus direitos caberá um número de votos obtidos através dos seguintes factores de ponderação:
 - a) 1 (um) voto por filiação;
 - b) 1 (um) voto por cada período de 5 (cinco) anos completos com actividade oficial ininterrupta;
 - c) 1 (um) voto, por cada disciplina em actividade efectiva e com participação nas provas/competições distritais ou inter-regionais;

- d) 1 (um) voto, por cada disciplina em actividade efectiva e com participação nas provas/competições distritais ou inter-regionais, desde que possua todos os escalões etários;
4. Os votos referidos no número anterior correspondem a 100% (cem por cento) dos votos da Assembleia Geral.
 5. OS Sócios Colectivos sem participação nas provas/competições distritais em todas as disciplinas por o período de um ano ou mais, perde o direito à contagem dos votos acumulados referidos na alínea b) do ponto anterior.
 6. O número total de votos de cada Sócio Colectivo será actualizado em 28 (vinte e oito) de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO 19º

(AG-Forma de Representação)

Qualquer Sócio com direito a voto far-se-á representar em Assembleia Geral, devidamente credenciado, por um máximo de 2 (dois) representantes, mas só um deles com direito a voto.

ARTIGO 20º

(AG-Atribuições e Competências)

1. A Assembleia Geral dos Sócios da APS é o seu Órgão deliberativo.
2. Para além das competências e atribuições genéricas enquanto Assembleia Geral dos Sócios da APS, compete-lhe:
 - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da APS;
 - b) Discutir, apreciar e deliberar sobre os actos dos membros dos Órgãos Sociais da APS, votando moções de censura ou desconfiança a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e Regulamentos em vigor;
 - c) Discutir, apreciar e aprovar os Estatutos bem como as respectivas alterações;
 - d) Discutir, apreciar e aprovar todos os Regulamentos Associativos, bem como as respectivas alterações;
 - e) Discutir, apreciar e aprovar os Orçamentos, Relatórios e Contas da Gerência, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e Regulamentos em vigor;
 - f) Deliberar em definitivo, sobre a filiação dos Sócios da APS;
 - g) Aprovar as insígnias e galardões da APS ou dos seus Órgãos Sociais e proclamar Sócios de Mérito e Honorários;
 - h) Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre quaisquer propostas da Direcção da APS visando a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
 - i) Resolver em definitivo sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos Sócios ou Órgãos Sociais sem prejuízo das competências e atribuições de cada Órgão;
 - j) Resolver sobre a extinção da APS.

ARTIGO 21º

(AG-Deliberações e Quorum)

1. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, excepto no que respeita a:
 - 1.1 Aprovações em que são exigidos os votos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos votos dos Associados, o que acontece quanto às seguintes matérias:
 - a) Alteração de Estatutos;
 - b) Dissolução da APS;
 - c) Perda de qualidade de Associado.
2. O quorum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos Associados a que correspondam a maioria de votos em Assembleia Geral.

3. Todavia, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, sem a presença do quorum referido no número anterior, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a reunião.
4. A comparência em Assembleia Geral de todos os Sócios da APS sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.
5. Apenas à Assembleia Geral é devida a justificação dos Actos dos Corpos Gerentes e membros dos Órgãos Sociais da APS.

ARTIGO 22º
(AG-Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:
 - a) Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento dos Órgãos Sociais da APS para o ano seguinte, reunião essa a realizar até 31 de Dezembro de cada ano;
 - b) Aprovação do Relatório de actividades e Contas de Gerência dos Órgãos Sociais da APS, reunião essa a realizar até 31 de Março do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da Direcção ou dos Órgãos Sociais que o presente Estatuto definir, ou ainda por iniciativa de Sócios da APS representando 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, desde que solicitado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respeitando as normas estatutárias e regulamentares.
3. O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 23º
(AG-Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de aviso expedido por correio registado.
2. No caso de Assembleias Gerais extraordinárias as mesmas serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de aviso enviado por correio registado ou por telefax com recibo comprovativo.
3. No aviso convocatório deverão ser mencionados o dia, hora o local e os assuntos da Ordem de Trabalhos da reunião.
4. No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da reunião da Assembleia Geral por parte do seu Presidente, poderá a Assembleia Geral ser convocada pelo Presidente, pela Direcção ou pelos Sócios representando a maioria da Assembleia Geral.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º
(Mesa da AG-Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes 4 (quatro) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Secretários.

ARTIGO 25º
(Mesa da AG-Competências)

A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões, competindo-lhe especificamente aos seus membros:

1. Ao Presidente da Mesa da AG:

- a) Convocar as reuniões da AG, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da APS;
 - c) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica das folhas dos livros de actas dos Órgãos Sociais colectivos da APS.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa da AG compete coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
 3. Aos Secretários da Mesa da AG compete:
 - a) Organizar as listas de presenças das reuniões da AG, redigir actas e anotar as inscrições dos oradores;
 - b) Tratar do expediente da AG.

PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

ARTIGO 26º (Presidente da APS)

1. O Presidente da APS é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção.
2. Em caso de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente da APS será substituído pelo Presidente Adjunto, que é o candidato que o segue na ordem estabelecida na lista referida no número anterior.

ARTIGO 27º (Presidente da APS-Competências)

1. O presidente representa a APS, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.
2. São competências do Presidente da APS:
 - a) Representar a APS junto da Administração Pública;
 - b) Representar a APS junto da FPP e das Organizações congéneres;
 - c) Representar a APS em juízo;
 - d) Assegurar a gestão administrativa e financeira da APS, bem como a correcta escrituração dos livros, nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos;
 - e) Assegurar a gestão corrente e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APS;
 - g) Constituir ou propor à Direcção da APS a criação de Comissões, Comités, Gabinetes, Departamentos ou Secções que repute de necessários para coadjuvar e apoiar o Presidente, a Direcção ou demais Órgãos Sociais que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APS;
 - h) Delegar competências no Presidente Adjunto da APS quando assim o entender por conveniente;
 - i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
 - j) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto

DIRECÇÃO DA APS

ARTIGO 28º

(Direcção da APS-Constituição)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da APS.
2. A Direcção da APS é composta pelos seguintes 9 (nove) membros:
 - a) Presidente, que è o Órgão Social definido no artigo 26º destes Estatutos;
 - b) Presidente Adjunto;
 - c) Vice-Presidente Administrativo;

 - d) Secretário Geral;
 - e) Vice-Presidente para Área Financeira
 - f) Vice-Presidente para o Comité Distrital de Hóquei em Patins;
 - g) Vice-Presidente para o Comité Distrital de Patinagem Artística;
 - h) Vice-Presidente para o Comité Distrital de Corridas em Patins;
 - i) Vice-Presidente
3. Os membros dos Comités Distritais, referidos nas alíneas f), g) e h) do número anterior serão designados pelos Vice-Presidentes, mas terão de ser submetidos à ratificação da AG.
4. Os membros dos Comités Distritais, referidos nas alíneas f), g) e h) do número 2, poderão ser integrados em listas específicas quando da realização dos actos eleitorais, ficando automaticamente ratificados, com a eleição da lista em que estão integrados.
5. As atribuições, funções e competências de cada membro da Direcção da APS serão definidas e estabelecidas no Regulamento Estatutário da APS.
6. Os membros da Direcção da APS são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes sejam confiadas.

ARTIGO 29º

(Direcção-Competências)

1. Compete à Direcção administrar a APS e praticar todos os actos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais designadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais Regulamentos em vigor na APS, ou a que ela esteja sujeita;
 - b) Dar execução às deliberações da AG e demais Órgãos Sociais da APS;
 - c) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Administrar os fundos da APS, coadjuvando o Presidente na gestão dos assuntos Associativos;
 - e) Inscrever, provisoriamente, os novos Sócios da APS e propor à AG a sua filiação definitiva;
 - f) Nomear os Seleccionadores e Treinadores Distritais de cada disciplina, ouvido o parecer dos respectivo Comités Distritais;
 - g) Elaborar até 31 de Outubro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento global da APS, com base nos Planos de Actividades e nos Orçamentos dos demais Órgãos Sociais;
 - h) Elaborar anualmente o Relatório e Contas globais da APS, relativos ao ano social e económico anterior e distribuí-los pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da APS com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data da respectiva Assembleia Geral Ordinária;
 - i) Tomar decisões sobre a organização desportiva Distrital da Patinagem e decidir sobre os calendários das competições, por proposta dos Comités Distritais das disciplinas da Patinagem;
 - j) Convocar reuniões com os Sócios Colectivos, sempre que julgar conveniente, para coordenação de actividades;

- k) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho específicos, de acordo com os Regulamentos em vigor;
 - l) Submeter a parecer ou decisão dos demais Órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência estatutária, devam os mesmos pronunciar-se;
 - m) Deliberar sobre as questões suscitadas entre filiados na APS e que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;
 - n) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da APS;

 - o) Conceder louvores e propor à AG novos galardões e/ou a proclamação de Sócios Honorários e/ou de Sócios de Mérito;
 - p) Solicitar a convocação extraordinária da AG.
2. As reuniões ordinárias da Direcção da APS terão uma periodicidade semanal, sendo convocadas as reuniões extraordinárias sempre que o seu Presidente o entenda conveniente.

CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

ARTIGO 30º

(Conselho Regional de Arbitragem de H. Patins-Composição)

O Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins, também designado abreviadamente por CRAHP, poderá ser composto, de acordo com a actividade competitiva na disciplina de Hóquei em Patins, da seguinte forma:

1. Se a actividade competitiva for grande:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

2. Se actividade competitiva for média:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

3. Se a actividade competitiva for reduzida:

- a) Secretário Geral.

ARTIGO 31º

(CRAHP-Competências)

O CRAHP é o único Órgão da APS responsável pela gestão, com total autonomia administrativa, técnica e financeira, da actividade de arbitragem de Hóquei em Patins em todo a área de jurisdição da APS, relativamente às provas cuja a organização seja da responsabilidade da APS ou a ela regulamentarmente sujeitas, competindo-lhe em particular:

- a) Gerir e administrar as receitas e despesas do CRAHP, em conformidade com os respectivo Orçamento e Plano de Actividades;
- b) Representar a arbitragem Regional junto dos Órgãos da FPP e de organismos congéneres nacionais;

- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Federativos, Associativos e demais normas regulamentares por que se tenha de reger;
- d) Proceder à nomeação dos Árbitros de H.P. para todas as competições oficiais ou particulares realizadas na área de jurisdição da APS e a ela sujeitas regulamentarmente;
- e) Elaborar até 31 de Outubro de cada ano, o seu plano de actividades e Orçamento, a submeter à aprovação da AG em conjunto com os demais Órgãos Sociais;
- f) Elaborar anualmente o Relatório e Contas do CRAHP, para apresentação conjunta em AG como os demais Órgãos Sociais;
- g) Arrecadar as taxas de arbitragem de H.P. pagas pela APS ou pelos Clubes, assim como outras dotações, de acordo com as receitas previstas no Orçamento, bem como executar o pagamento dos prémios e ajudas de custo da Arbitragem de H.P., a nível regional.
- h) Regulamentar, dirigir e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e actualização dos árbitros na área de jurisdição da APS;
- i) Exercer a acção disciplinar sobre o Corpo de Árbitros Regional;
- j) Submeter a parecer ou decisão dos demais Órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência estatutária, devam os mesmos pronunciar-se;
- k) Conceder louvores;
- l) Manter actualizados os cadastros individuais de todos os árbitros que integrem o Corpo Regional de Ábitros.

ARTIGO 32º
(CRAHP-Insígnias)

O CRAHP terá a sua insígnia própria tendo por base a insígnia da Associação de Patinagem de Setúbal.

CONSELHO DISTRITAL DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

ARTIGO 33º
(Conselho Distrital de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística-Composição)

O Conselho Distrital de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística, também designado por CRJCPA, é composto pelos seguintes 3(três) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO 34º
(CDJCPA-Competências)

1. Compete aos C.D.J.C. superintender nos assuntos relativos aos juízes e Calculadores da sua região, e em especial:

- 1.1 Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da sua Associação, das competições oficiais ou particulares e bem assim, todas as determinações do C.N.J.C..
- 1.2 Propor ao C.N.J.C. cursos de Juizes e Calculadores, sempre que o quadro assim o exija.
- 1.3 Elaborar, no fim de cada época o Quadro de Juízes e Calculadores respectivo, comunicando o mesmo ao C.N.J.C..
- 1.4 Publicar o Quadro de Juizes e Calculadores para a época seguinte, depois de aprovado pelo C.N.J.C..
- 1.5 Organizar e manter actualizadas as fichas dos seus Juizes e Calculadores.

- 1.6 Nomear os Juizes e Calculadores para todas as provas oficiais ou particulares, organizadas pela Associação e nas restantes provas por delegação do C.N.J.C..
- 1.7 Propor ao C.N.J.C. sanções de ordem disciplinar no âmbito da Associação respectiva, exclusões e transferência de Juizes e Calculadores.
- 1.8 Solicitar a presença dos membros do C.N.J.C. sempre que julgue necessário

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35º

(Conselho Fiscal - Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes 3(três) membros:
 - a) Presidente;
 - b) 2 (dois) Vogais.
2. As Atribuições, funções e competências dos membros do Conselho Fiscal serão definidas no Regulamento Estatutário da APS.
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
4. As contas serão submetidas ao parecer do Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 36º

(Conselho Fiscal - Competências)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da APS, competindo-lhe em particular:
 - a) Emitir parecer sobre os Orçamentos, Balanços e os documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da APS;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da APS, podendo participar, sem direito a voto, nas reuniões dos seus Órgãos Sociais Colectivos;
 - d) Dar conhecimento aos Órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenham conhecimento;
 - e) Emitir pareceres no respeitante à vida financeira da APS e relativos a projectos ou propostas de alteração dos Regulamentos em vigor;
 - f) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Direcção da APS;
 - g) Elaborar no final de cada ano social, o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção da APS para ser presente à AG.
 - h) Solicitar a convocação extraordinária da AG, quando a actividade financeira da APS o justifique;
 - i) A justificação dos actos do Conselho Fiscal só é devida à AG e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes.

ARTIGO 37º

(C.Fiscal-Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal manterá reuniões ordinárias de periodicidade trimestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

2. O Conselho Fiscal reunirá ainda extraordinariamente a solicitação dos seus membros, do Presidente ou da Direcção da APS.
3. O Conselho Fiscal só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes.
5. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da AG, que asinará os termos de abertura e de encerramento.

CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 38º (Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é constituído pelos seguintes 3(três) membros
 - a) Presidente;
 - b) 2 (dois) Vogais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Jurisdicional, este será substituído pelo primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
3. O Presidente do Conselho Jurisdicional será obrigatoriamente licenciado em direito.

ARTIGO 39º (Competências – Funcionamento)

Competências

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:
 - a) Apreciar e resolver, os recursos das decisões do Presidente e demais Órgãos Sociais da APS
 - b) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados pelos outros Órgãos Sociais da APS, por imposição dos Regulamentos em vigor ou sobre a interpretação a dar dos Artigos dos Estatutos ou Regulamentos da APS.
 - c) Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção da APS para ser presente em Assembleia Geral.
 - d) Sugerir ao Presidente ou à Direcção da A.P.S., em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos, que visem o seu aperfeiçoamento.
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
2. Das deliberações do Conselho Jurisdicional, cabe recurso para o idêntico Órgão da Federação Portuguesa de Patinagem.

Funcionamento

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o numero anterior ou a solicitação dos outros Órgãos Sociais da APS.
3. As deliberações do Conselho Jurisdicional são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.
4. O Conselho Disciplinar só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será sucessivamente assumida pelo seu Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
5. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.

6. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas em acta, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
7. As acordãos e apreciações do Conselho Jurisdicional, devidamente assinadas pelos membros presentes, deverão ser enviadas ao Presidente ou à Direcção da APS para publicação no Boletim Oficial e a todos os interessados, intervenientes nos processos.

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 39-A

(Composição)

O Conselho Disciplinar é constituído por 3 (três) membros:

- Presidente
- Dois Vogais

1 – Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Disciplinar, o mesmo será substituído pelo 1º Vogal, que será assim indicado na lista em que for eleito.

2 – Um dos membros do Conselho Disciplinar têm obrigatoriamente que ser licenciado em Direito.

3 – A sua actividade rege-se pelo Regulamento de Justiça e Disciplina da F.P.P. em vigor aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 39-B

(Competências)

1. Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a Lei, os Estatutos e Regulamentos da FPP e da APS em vigor, nomeadamente o Regulamento Disciplinar da FPP, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas as pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da APS.
- b) No exercício da competência referida na alínea anterior, o Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos, nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar da FPP.
- c) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações.
- d) Solicitar o parecer do Conselho Jurisdicional sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso.
- e) Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção da APS para ser presente à Assembleia Geral.
- f) Sugerir ao Presidente ou à Direcção da APS, em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos, e fundamentalmente ao Regulamento Disciplinar da FPP.
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral da APS.

2. Das deliberações do Conselho Disciplinar, cabe recurso para o idêntico Órgão da F.P.P.

Artigo 39-C

(Funcionamento)

8. O Conselho Disciplinar reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
9. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o numero anterior ou a solicitação dos outros Órgãos Sociais da APS.
10. As deliberações do Conselho Disciplinar são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.

11. O Conselho Disciplinar só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será sucessivamente assumida pelo seu Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
12. As deliberações do Conselho Disciplinar serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
13. As deliberações do Conselho Disciplinar serão registadas em acta, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
14. As deliberações do Conselho Disciplinar, devidamente assinadas pelos membros presentes, deverão ser enviadas ao Presidente ou à Direcção da APS para publicação no Boletim Oficial e a todos os interessados, intervenientes nos processos.

CAPÍTULO III

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 40º **(Receitas da APS)**

Constituem receitas da APS, dentre outras:

- a) Os duodécimos e outros subsídios pagos pela FPP;
- b) Quotas de filiação;
- c) Percentagens e rendimentos provenientes das competições/provas organizadas pela APS.
- d) Percentagens e rendimentos de competições/provas organizadas pela FPP e a que regulamentarmente tenha direito;
- e) Taxas de inscrições, licenças, emissão de cartões e outras;
- f) Produto de multas e de indemnizações;
- g) Taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes;
- h) As taxas de arbitragem de Hóquei em Patins cobradas aos Clubes;
- i) Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios e outros, conferidos por entidades públicas ou privadas;
- j) Os juros de valores depositados;
- k) O produto de alienação de bens;
- l) Os rendimentos provenientes de contratos e venda de publicidade e imagem que envolvam as Selecções Distritais e/ou Árbitros, Juizes e Calculadores dos Corpos Distritais;
- m) Os rendimentos eventuais ou outros.

ARTIGO 41º **(Despesas da APS)**

Constituem despesas da APS:

- a) Os encargos administrativos e com pessoal;
- b) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores ao serviço da APS;
- c) As despesas de representação dos membros dos Órgãos Sociais da APS, quando nomeados para serviço desta;
- d) Os encargos resultantes da actividade desportiva e das Selecções Distritais;
- e) Os custos dos prémios de seguros de Dirigentes, Técnicos, Atletas, Árbitros, Juizes e Calculadores, quando ao serviço da APS;
- f) O Custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela APS;
- g) Os subsídios aos Sócios Colectivos;
- h) Os encargos com as arbitragens do Hóquei em Patins, nas provas/competições organizadas pela APS nas rubricas que forem definidas no Regulamento Geral Estatutário da APS;

- i) Os encargos com Juizes e Calculadores das Provas de Patinagem Artística, organizadas pela APS, nas rubricas que forem definidas no Regulamento Geral Estatutário da APS;
- j) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

ARTIGO 42º
(Orçamentos)

1. A Direcção elaborará, anualmente, o projecto de Orçamento ordinário global, respeitante a todos os serviços e actividades da APS, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
2. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
3. O Orçamento deverá apresentar-se equilibrado.
4. Uma vez aprovado o Orçamento ordinário, o mesmo só poderá ser alterado por meio de Orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, o que carece do parecer favorável do Conselho Fiscal.
5. OS orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda , saldos de Gerências anteriores ou subsídios.

ARTIGO 43º
(As Contas e seu registo)

1. Os actos de gestão da APS serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
2. O esquema de Contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da APS.
3. A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APS.
4. O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV
INSÍGNIAS E GALARDÕES

ARTIGO 44º
(Insígnias e Galardões)

1. As insígnias da APS são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas as descrições e modelos constam do Regulamento Geral Estatutário da APS.
2. A APS instituirá as suas insígnias, com modelos e descrições aprovadas em Assembleia Geral, bem como estabelecerá títulos desportivos, galardões e prémios.
3. Como distinção podem ser instituídos Sócios de Mérito e Sócios Honorários, embora esta designação não confira aos seus titulares a qualidade de Associado prevista no artigo 8º destes Estatutos.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 45º
(Responsabilidade)

1. A APS responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus Órgãos, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2. Os titulares dos Órgãos da APS respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos Órgãos da APS.
5. A votação favorável pela Assembleia Geral de moções previstas na alínea b) do artigo 20º destes Estatutos implica a demissão dos Órgãos ou membros, sobre os quais tenha recaído tal votação.

ARTIGO 46º

(Causas de Extinção e dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a APS só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da APS só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de todos os Sócios Colectivos.
3. Nessa reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
4. Realizada a dissolução da APS, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues, à FPP, como fiel depositária, mediante auto onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso da APS recomeçar a sua actividade.
5. Dissolvida a APS, os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47º

(Regulamentos Específicos)

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, deverão estabelecer-se ou actualizar-se os Regulamentos específicos que se mostrem necessários, e que deverão ser aprovados em Assembleia Geral, designadamente:
 - a) O regulamento Geral Estatutário da APS, o qual estabelecerá as normas de funcionamento e articulação entre Órgãos Sociais;
 - b) Outros que os Órgãos Sociais da APS entendam elaborar.
2. Os Regulamentos em caso algum, poderão contrariar estes Estatutos, os Estatutos e Regulamentos da FPP ou a Lei.

ARTIGO 48º

(Aprovação de novos Regulamentos específicos)

1. A elaboração e/ou actualização dos Regulamentos específicos a que se refere o artigo 47º destes Estatutos e a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, terá de ser efectuada até ao final da presente Época desportiva (2001/2002).

ARTIGO 49º
(Lacunas e Alterações)

1. Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da APS será aplicável os Estatutos e Regulamentos da FPP ou a Lei Geral por lacunas destes, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas por deliberação da Assembleia Geral.
2. As alterações dos presentes Estatutos e aos Regulamentos da APS, em matérias que não conflitam com a Lei Geral, carecem da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 50º
(Revogações efectuadas)

1. Os presentes Estatutos revogam integralmente os que se encontravam em vigor até à data da sua aprovação.
2. São integralmente revogadas todas as normas e disposições dos Regulamentos da APS em vigor que sejam contrários, no todo ou em parte, ao consignado nestes Estatutos.

ARTIGO 51º
(Próximo acto eleitoral e exercício de funções)

Os actuais membros dos Órgãos Sociais da APS manter-se-ão em funções até à data da tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos na Assembleia Geral Extraordinária a convocar para o efeito e a realizar subsequentemente à aprovação destes Estatutos.

ARTIGO 52º
(Aprovação e Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da APS realizada em **13 (treze) de Dezembro de 2002 (dois mil e dois)** realizada no Barreiro.